

CONVÊNIO PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENGENHARIA NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA E A SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS REFERENTE PROTOCOLO N. 2019/52732.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, representada neste ato por seus Diretores Presidente, **ARLY DE LARA ROMÃO** e Administrativo, **PAULO JORGE ZERAIK**, cujo conteúdo foi devidamente aprovado na Procuradoria Jurídica, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e, de outro lado, a **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 49.413.800/0001-23, com sede na Rua Voluntários da Pátria de 32, s/n., bairro Swift, nesta cidade, representada por seu Presidente **ARNALDO SALVETTI PALACIO JÚNIOR**, Diretora Administrativa e Financeira, **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, Diretor Técnico Operacional **ORLANDO MAROTTA FILHO**, doravante denominada **SETEC**, conforme justificativas abaixo descritas:

Considerando, o princípio constitucional de cooperação entre os entes públicos; **Considerando**, que a SANASA e a SETEC são entes integrantes da Administração Pública Municipal indireta;

RESOLVEM, celebram o presente termo conforme condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação técnica entre as **PARTICÍPES**, dentro de suas esferas de competência e especialização para realização de serviços técnicos de engenharia, visando melhorias no sistema de água e esgotamento das instalações do Serviço de Verificação de Óbito no município, a fim de assegurar a saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente Termo será de **01** ano, a contar de sua assinatura.

2.2 - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, sem qualquer ônus, mediante notificação ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Constituem atribuições das **PARTICÍPES**:

3.1.1. - designar, por ato próprio, um representante técnico e um suplente com poder de decisão para integrarem no âmbito do respectivo órgão, a célula da decisão que garanta o cumprimento do presente Termo de Cooperação;

3.1.2 - coordenar e acompanhar os trabalhos para etapas dos planos de trabalho;

3.1.3 - disponibilizar os funcionários para participar dos trabalhos e reuniões estabelecidas no cronograma de trabalho com conhecimento técnico e/ou experiência no objeto do presente Termo, sendo realizadas no município de Campinas, na sede da **SANASA**;

3.1.4. - definir áreas para realização de atividades hidráulicas, sanitárias e esgoto, a serem definidas no plano de trabalho;

3.1.5 - selecionar as metodologias de trabalho visando a consecução do objeto descrito na cláusula primeira;

3.1.7 - As **PARTICÍPES** deverão firmar planos de trabalhos com os respectivos procedimentos, metas, quantitativos, especificações e cronogramas para execução e conclusão visando a consecução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento;

3.1.8 - emitir relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 - Este Termo de Cooperação não constitui qualquer vínculo entre as **PARTICÍPES** e seus representantes, especialmente vínculos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributárias, sendo certo que cada parte ficará responsável individualmente pela observação e cumprimento de suas obrigações, não cabendo responsabilidade de qualquer natureza a uma parte em razão de encargos cabíveis à outra, nem por obrigações futuras impostas pela Lei.

4.1.1 - As despesas financeiras da partícipe SANASA poderão ser compensadas no Acordo de Cooperação referente aos serviços funerários, decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4.2 - O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as **PARTICÍPES**, sendo que cada qual arcará com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.1 – Incumbe as **PARTICIPÉES** demandarem seus melhores esforços para a realização do objetivo deste Termo de Cooperação.

5.3 – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo mediante instrumento escrito firmado entre as **PARTICIPÉES**;

5.4 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTICIPÉES** formalizados por correspondência.

5.5 – As **PARTICIPÉES** não se responsabilizam por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela outra Cooperada e vinculados ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participées, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro de Campinas – SP, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Campinas,

ARLY DE LARA ROMÉO

Diretor Presidente – SANASA

PAULO JORGE ZERAIK

Diretor Administrativo – SANASA

ARNALDO SALVETTI PALACIO JÚNIOR

Presidente - SETEC

JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativa e Financeira – SETEC

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Técnico Operacional – SETEC

Aprovação por:

Maria Paula P. A. Balesteros Silva
Procuradora Geral – SANASA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A.
SANASA - CAMPINAS.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

NÚMERO DO CONVÊNIO: {*}

TIPO DE CONCESSÃO: {**}

EXERCÍCIO: 2019

ADVOGADOS: {***}

Peio presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, senão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas,

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO

Nome e cargo: Any de Lara Roméo - Diretor Presidente - SANASA

E-mail institucional: any.lara@sanasa.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Paulo Jorge Zeraik - Diretor Administrativo - SANASA

E-mail institucional: paulo.zeraik@sanasa.com.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome e cargo: Arnaldo S. P. Júnior

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Jacina de Souza Brito Novaes

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: Orlando Marotta Filho - Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

{*} Quando for o caso.

{**} Auxílio, subvenção ou contribuição.

{***} Facultativo. Indicar quando já constituído.